



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 100ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

3ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 24 DE MARÇO 2025

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 15h, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **terceira reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador (a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador (a) **Brenda Giordani Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Laíza de Lima Miranda (estagiária); **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador (a) **José Juvenal Vieira Junior**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000279-U – [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-[REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000736/2024-24**. Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais); no total de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), Penalidade aplicada em dobro considerando o transito em julgado de 13/09/2024, totalizando R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais)**, previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 57 § 1º Item I da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, a reincidência da Sociedade Empresaria e que não foram regularizadas as pendências quanto a averbação da alteração contratual da empresa. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000285-U – [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000744/2024-71**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – [REDACTED] al da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa equivalente de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais)**. Conforme alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 57, da Res.

CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000003 - U – [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000415/2024-20.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio da Denúncia 2022/000750. Instaurado por infração ao Art. 15 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de arquivamento do processo.** Tendo em vista, que o CNPJ do autuado consta com situação cadastral baixada. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000029-U – [REDACTED] - Sociedade Contábil [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.** atividades contábeis onstituída sob a forma de Organização denominada [REDACTED] em registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil –RFB, anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),** previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa **dentro do prazo legal.** Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheiro Relator: Jessica Rayane Pereira de Jesus: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000245 – [REDACTED] – Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000684/2024-96.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF, que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por Infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). O total da penalidade é de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),** previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000267-U [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000 [REDACTED]** em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de alteração contratual apresentada no processo fiscalizatório - AG 17049. Instaurado por Infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),** previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei nº 12.1249/2010, com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, que autuada não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.6 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000269 - U [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000 [REDACTED]** r em funcionamento contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio da denúncia eletrônica 3SO8-JUHE-69YO-62AY e confirmado no site de RFB na consulta do CNPJ. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, a empresa [REDACTED] 96, requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo 2024/002516, aprovado em 30/01/2025. **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000215 - U – [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo S 9079609110000277.000606/2024-91.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] sem

registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002162, aprovado em 31/10/2024. **3.6.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000221 - U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.**

[REDACTED] r atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de organização contábil – Gleicilany P. de Souza Ltda. – CNPJ nº 53.773.573/0001-14, sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Tendo em vista, que a Empresa [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002792, aprovado em 27/02/2024. **3.6.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000293-U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - [REDACTED] Process Contábil [REDACTED] a Organização Contábil [REDACTED] funcionado de**

forma irregular, sem proceder a necessária averbação da última alteração contratual neste CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 17.091, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2024/000014, DE 1º de abril de 2024. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que [REDACTED]

[REDACTED] averbou a alteração de registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000052, aprovado em 27/03/2025. **3.6.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000030- U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.**

[REDACTED] tábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização contábil [REDACTED] realizou a baixa do C

reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Roberto Estevão Ribeiro de Castro:

3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000281-U [REDACTED] Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000739/202

em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED]

[REDACTED] em registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do soa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por Infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a): Cleverson Lopes:** **3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000191-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Pessoa Juridica – Processo SEI nº 9079609110000277.000420/2024-32. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] em registro c da RFB, em 07/21 foi enviado oficio circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. Instaurado por Infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a

sessão às 15h24m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 25 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 15/05/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 16/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Lopes Pereira, Conselheiro Suplente**, em 03/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771986** e o código CRC **CAA45A4E**.